



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSEBS/ / /

ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO-RS. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 130/2013. APROVAÇÃO.

Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO-RS.**

RELATÓRIO

Trata-se de pleito de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, autorizado pelo Parecer Técnico n° 14/2015, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n° 14/2015, constatando que "a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

1.936.910,97)”, opinando, assim, pela **autorização** de execução da obra, com a adoção das seguintes recomendações:

a) Ratificar a entrega do imóvel, por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b', do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento;

b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra; e

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria e a sua distribuição no âmbito deste CSJT.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT bem como no art. 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

MÉRITO

Como visto na síntese, cuida-se de pedido de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, autorizado pelo Parecer Técnico n° 14/2015, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010, aprovado pelo Parecer Técnico n° 14/2015 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

No presente caso, por meio do Ofício n° TRT4 DG n° 225/2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou a este CSJT a documentação referente à "ao projeto de construção do Foro Trabalhista de Viamão/RS, para análise desse Conselho".

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT-, por meio do Parecer Técnico n° 14/2015, opinou pela autorização de execução da obra, com algumas recomendações, as quais também serão objeto das observações que farei adiante.

Com base nas informações do Parecer Técnico n° 14/2015, o Ministro Conselheiro Presidente deste CSJT informou ao TRT da 4ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 043/2015, que a CCAUD/CSJT "emitiu parecer favorável acerca da adequação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão (RS) aos parâmetros e critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010", bem como que recomendou a adoção de algumas medidas, constantes no aludido Parecer.

Inicialmente, cabe destacar que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n° 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013. Dessa forma, não se encontra o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

presente Projeto de Reforma dispensado da análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8º, § 1º, I, da Resolução nº 70/2010, razão pela qual passo à sua análise de mérito.

Destaque-se, desde já, que a obra analisada - Vara do Trabalho de Viamão-RS - está orçada em R\$ 1.936.910,97 (orçamento de julho de 2014) e tem o custo por m² de R\$ 1.403,51.

Verifica-se do Parecer Técnico nº 14/2015 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT nº 70/2010, relativo à "verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade", uma vez que o imóvel é de propriedade da União Federal e está destinado à utilização pelo TRT da 4ª Região (Parecer, fl. 5).

Da mesma forma, também entendeu-se regular o estudo de viabilidade apresentado pelo Regional, eis que "apresenta diretrizes para ocupação do solo e aprovação do projeto junto à prefeitura local" (Parecer, fl. 6).

Como consta ainda dos autos, o Regional apresentou protocolo de pedido de aprovação dos projetos junto à prefeitura local (Protocolo de Processo 17034/2013). Por se tratar de um pedido realizado em 2013, o TRT enviou certidão de que, na data de 20/03/2015, entrou em contato com a Prefeitura de Viamão solicitando informações acerca do pedido de aprovação dos projetos. Por sua vez, o TRT foi informado de que deverão ser realizadas algumas adequações para que o projeto possa ser aprovado. Segundo a Sr. Paula Bettin de Nale dos Santos, responsável pela certidão, as adequações já estão sendo providenciadas pela Secretaria do Regional e, dessa forma, o processo deverá prosseguir normalmente junto à prefeitura local (Parecer, fl. 7).

Na sequência, merece destaque o item 2.3 do Parecer Técnico, referente à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscou elucidar as questões relativas (I) à anotação de responsabilidade técnica (ART) para a planilha orçamentária, (II) a composição do BID, (III) as composições do SINAPI utilizadas para a definição do custo global da obra, (IV) as composições que, juntas, correspondem a 80% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

global da obra e que estão previstas no SINAPI com valores compatíveis ao sistema de custos, e, por fim, (V) o custo do metro quadrado da obra nos patamares aceitáveis (Parecer, fls. 7-8).

Vejamos, sucintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:

I - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento: para a obra de Viamão, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, ART n.º 7868414. Concluiu-se, então, pela regularidade do item. Concluiu-se pela regularidade do item.

II - Verificação da composição do BDI: verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) para equipamentos (10,42%), mão de obra (23,63%) e materiais (18,39%) com as parcelas que de fato devem constituir-lo. Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

III - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI, o que levou o CCAUD/CSJT, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a se utilizar dos seguintes testes:

- **Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC);**
- **Verificação do custo por metro quadrado da obra.**

Ambos esses itens foram tidos como **atendidos** pelo Parecer do CCAUD/CSJT, que concluiu "**ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão" (Parecer, fl. 18).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

Assim, também quanto a este ponto, não vejo qualquer óbice a ser superado pelo Regional em questão.

Por fim, os itens 2.4 e 2.5 do Parecer versam, respectivamente, a (I) **verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, e a (II) verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas (sic) pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido" (fl. 19), bem assim que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n° 70/2010", concluindo, ao final, que também "entende-se atendido o item" (fl. 19).

Assim sendo, tendo os itens da Resolução CSJT 70/2010 sido atendidos pelo TRT-4, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, determinando, porém, que aquela Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

a) Ratificar a entrega do imóvel, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento (item 2.1.1 deste parecer);

b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros (item 2.2 deste parecer);

c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra (item 2.3.4 deste parecer); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em **aprovar o projeto** de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, nos termos do parecer **técnico** da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando deva o 4º Tribunal Regional do Trabalho **adotar as providências necessárias** ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 25 de Setembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA
Conselheiro Relator